



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.000461/2017-21 e o que ficou decidido em sua 189ª reunião, de 15 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG (PPGEQ), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGEQ.

Art. 3º - A comissão de bolsas será constituída de, no mínimo, três membros docentes, e por um representante do corpo discente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. o representante discente deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;
- III. o colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares;
- IV. o coordenador do Programa deverá fazer parte da Comissão de Bolsas.



Parágrafo único - O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPEQ-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 4º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º - Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEQ.

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas com base na data de ingresso no PPGEQ e ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no programa, respeitando os critérios descritos no Art. 6º.

Art. 7º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas UNIFAL, CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;
- II. o pós-graduando não pode estar matriculado em outro programa de pós-graduação da rede pública ou privada;
- III. No caso de alunos regulares do Programa que concorrerem ao processo para fins de obtenção de bolsa, deverão ser ainda respeitados os requisitos de não terem sido reprovados em alguma disciplina e cumprir todos os créditos exigidos pelo PPGEQ nos dois primeiros semestres letivos.

Art. 8º - O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 9º - O período máximo de permanência como bolsista do PPGEQ é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Parágrafo único - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.



Art. 10 - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;
- II. ter integralizado o número mínimo de 20 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, no caso da segunda renovação;
- III. não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);
- IV. ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- V. Ter seus relatórios aprovados pela Comissão de bolsas do PPEQ.

Art. 11 - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
  - II. for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 6º;
  - III. for constatado que o bolsista está matriculado em algum outro curso de pós-graduação ou graduação;
  - IV. o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
  - V. o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;
  - VI. o aluno for desligado do Programa;
  - VII. o aluno for reprovado no Exame de Qualificação do PPGEQ;
  - VIII. o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
  - IX. o orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- Parágrafo único - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.

Art. 12 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEQ e as decisões homologadas pelo Colegiado do PPGEQ e encaminhadas à Câmara de Pós Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Câmara de Pós-Graduação**



Art. 14 - Revoga-se a Resolução 007/2016 de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Isarita Martins Sakakibara**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em Exercício